



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 70, acrescenta o Inciso IV e Parágrafo Único ao citado artigo.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 11, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O “caput” do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 70 – Compete ao Município, executar diretamente ou por intermédio de autarquia ou empresa pública municipal ou através de concessão à iniciativa privada, os serviços de captação e distribuição de água potável, bem como recolhimento e tratamento do esgoto sanitário e resíduos sólidos, após a aprovação do Legislativo”.

Artigo 2º - O art. 70 recebe acréscimo do inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – as concessões de que trata este artigo não poderão exceder o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por lei e a critério do Poder Público, observada a legislação vigente excetuando-se as de transporte coletivo, cujo prazo é determinado pelo art. 196, que fixa prazo de 10 (dez) anos, e permanece em vigor”.

Artigo 3º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 70, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Em se tratando de permissão ou concessão de serviço público, as tarifas serão reajustadas ou revisadas, de acordo com o estabelecido no contrato de concessão ou permissão, e homologadas pelo Executivo”.

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2000.

DÁRIO BUSQUET FILHO
Presidente

SAMUEL DO CARMO RIBEIRO
Vice-Presidente

JOÃO ANTÔNIO DE AGUIAR COELHO

1º Secretário

JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO

2º Secretário